

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Estado de São Paulo

=Lei nº. 120=

De 13 de Fevereiro de 1960.

Dispõe sobre assinatura de contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção da "Casa da Lavoura".

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento da "Casa da Lavoura" de Taquarituba em um local tal que, colocando-se o observador na rua Campos Sales e, olhando de frente para o terreno, este será em terreno de forma quadrada confrontando ao lado esquerdo com a Avenida 9 de Julho, onde mede 30 metros; confrontando ao lado direito com a Prefeitura Municipal, onde mede 30 metros; confrontando aos fundos com a Prefeitura Municipal onde mede 30 metros; confrontando pela frente com a rua Campos Sales, onde mede 30 metros, nos termos do Decreto Estadual nº.12762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº.27167 de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º. - Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigar-se-a a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou cláusula digo anulada a primeira doação, tudo sem onus para a Autarquia.

Artigo 3º. - A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o decreto nº.27167, de 4 de Janeiro de 1957.

Continua:

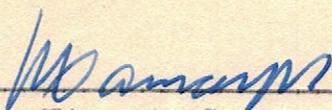
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Estado de São Paulo

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrario.

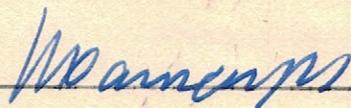
P.M. de Taquarituba, 13 de Fevereiro de 1960.-



Nicanor Camargo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.



Resolução da C.M. nº. 3/60, com substitutivo, de 4-2-60.